



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Curvelo (MG), 10 de abril de 2023.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Apresento aos meus ilustres pares, o incluso Projeto de Lei nº 1.257/2023 que Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de Câmeras de monitoramento e segurança nas dependências das escolas públicas e Creches Municipais, e dá outras providências.

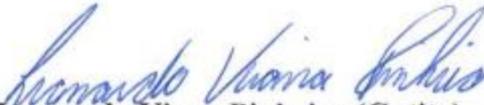
É com interesse em garantir a integridade e a segurança dos alunos, professores e outros servidores dos educandários, que venho aos meus pares propor a instalação de câmaras de vídeo monitoramento nas dependências de todas as unidades da rede pública municipal de ensino.

A instalação dos equipamentos de segurança significa não apenas um modo de desestimular a ação de agentes delituosos em nossas escolas, mas valerá para elucidar e apurar situações ocorridas dentro do ambiente escolar, sendo fundamental o acompanhamento através dessa tecnologia para garantir a tranquilidade e bom andamento do trabalho nos espaços educativos.

O investimento na medida proposta, também significa atuar na prevenção do aliciamento de nossos jovens para o consumo ou envolvimento com drogas. É de conhecimento de todos, que o uso de drogas é a causa de morte de inúmeros jovens e abre as portas para outros males como estamos vendo, pessoas entrando em escolas e matando crianças. Neste sentido, é necessário que tenhamos uma postura preventiva no cuidado com os nosso jovens, sendo dever daqueles que foram eleitos pelo povo em preservar a segurança e a saúde das crianças e adolescentes

Ante o exposto, submete-se este Projeto de Lei à análise, solicitando apoio dos meus pares para aprovação.

Sala das Reuniões, 10 de abril de 2023.


Leonardo Viana Pinheiro (Gatita)

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

PROJETO DE LEI Nº. 1.257/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO
DE CÂMERAS DE
MONITORAMENTO NAS
ESCOLAS E CRECHES
MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
INFANTIL DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE
CURVELO/MG.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Creches municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Curvelo/MG.

Art. 2º É obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento nas escolas e Creches Municipais de Educação Infantil da rede pública municipal de ensino de Curvelo/MG, nas principais áreas internas e externas de uso coletivo.

Art. 3º O número de câmeras de monitoramento a ser instalada deve considerar as características territoriais e dimensões geográficas, e as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Parágrafo Único – Os equipamentos citados no caput devem apresentar recursos de gravação de imagens em alta definição, com capacidade de armazenamento de, no mínimo, trinta dias, as quais ficarão à disposição das autoridades competentes.

Art. 4º Terão prioridade na implantação das câmeras de monitoramento as escolas situadas em áreas com maior índice de violência.

Art. 5º Fica proibido a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, salas de aula e outros locais de reserva de privacidade individual, assim como ambientes de acesso ou uso restrito.

Art. 6º É obrigatório a fixação de aviso informando a existência de câmeras de monitoramento no local.



CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala de Reuniões, 10 de abril de 2023.


Leonardo Viana Pinheiro (Gatita)
Vereador